



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
ITAMBÉ/MG E O SR. FÉLIX PORFÍRIO  
FIGUEIREDO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, Cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. João Antônio Baracho Júnior, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, portador da cédula de identidade nº MG 527281, ora denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o Sr. Félix Porfírio Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº 138.033.956-15, portador da CI nº M 5.295.791, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, nº 39, Bairro Centro, na cidade de Serro/MG, ora em diante denominado LOCADOR, ajustam e celebram o presente contrato para a locação de imóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no procedimento Dispensa de Licitação N.º 012/2017 e Processo Licitatório N.º 039/2017, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano situado na Avenida João Porfírio Figueiredo, nº 10, sala C, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, que será destinado ao funcionamento do Laboratório de Análises Clínicas do município e demais atividades relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Locação de um imóvel, para a instalação do Laboratório de Análises Clínicas de Saúde de Santo Antônio do Itambé/MG.	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

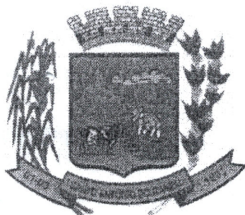
2.2 - O valor total do contrato é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

2.3 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi prestado os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao locatário e/ou locador, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo levado em consideração, como base de cálculo de reajuste, o IGP-M, que será calculado no mês do reajuste.

*Felix*  
*Jm*



3.2. – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. - São obrigações das partes:

**I – DO LOCADOR:**

- a) Entregar o imóvel em condições de uso. Se o inquilino perceber qualquer problema após a locação, deverá comunicar o proprietário e solicitar o conserto, por escrito.
- b) Fornecer os recibos de pagamento do aluguel discriminado, salvo depósito em conta bancária, que poderá ser comprovado mediante apresentação dos extratos bancários;
- c) Restituir o locatário quando for promovido os reparos úteis e necessários ao bom andamento da funcionalidade do objeto, salvo comprovada a má-fé do locatário;

**II – DO LOCATÁRIO:**

- a) Pagar pontualmente o aluguel no prazo e local estipulados;
- b) Utilizar o imóvel conforme determinado em contrato, salvo expressa anuência e autorização do locador;
- c) Restituir o imóvel, no final da locação, no estado em que o recebeu, mantendo a sua perfeita conservação e de todos os componentes, acessórios e utensílios, devendo, para tal, ser considerado o relatório da Comissão de Avaliação, que deverá fazer um comparativo, demonstrando o atual estado do imóvel, quando da entrega.
- d) Não modificar o imóvel sem o consentimento prévio, e por escrito, do proprietário;
- e) Pagar todas as taxas inerentes ao imóvel, durante o período de duração deste contrato (Água, Luz, Telefone);
- f) Não promover, salvo consentimento do locador, a sub-locação do imóvel;
- g) Não promover nenhuma benfeitoria no imóvel, salvo consentimento do locador;

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária nº: 0802.1030200152.110.33.90360000 – Ficha 316

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos ditames legais previstos na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. – O LOCATÁRIO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

*[Handwritten signature]*



d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. – A simples devolução das chaves não implicará na rescisão da locação e sim empréstimo, para que o locador possa vistoriar o imóvel, juntamente com um funcionário da administração pública. Sendo aprovada a vistoria, se processará o recebimento definitivo das chaves, se operando a rescisão contratual que será reduzida a termo.

8.2. – Não estando nas condições em que antes se encontrava, persistirá a obrigação do Locatário pelos encargos, aluguéis e despesas remanescentes, advindas do mau uso do imóvel pelo locatário, que terá à sua disposição as chaves do imóvel para que sejam feitos os reparos necessários.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. - Fica eleito o foro da comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 25 de maio de 2017.

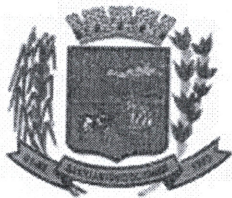
  
JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FÉLIX PORFÍRIO FIGUEIREDO  
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.  
35  
*[Handwritten signature]*

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato do Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 039/2017 – Dispensa de Licitação n.º 012/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X FÉLIX PORFÍRIO FIGUEIREDO**. Valor total: **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**. OBJETO: Locação de um imóvel, para a instalação do Laboratório de Análises Clínicas de Saúde de Santo Antônio do Itambé/MG. Assinatura: 25/05/2017 – Vigência: Até 31/12/2017.

Santo Antônio do Itambé/MG, 25 de maio de 2017.

João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG no dia 25 de maio de 2017.